



# CÂMARA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO

ESTADO de SÃO PAULO

Proc. 40.858/2024

Fl. 01

Rub. ✓

PROCESSO Nº 40.858/2024

SOMOS BRASIL

PROMOVENTE: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_  
SUGESTÕES PARA O APRIMORAMENTO DO PROJETO DE LEI

254/2023 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**À COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**A/c: Ver. Brando Veiga**

**Presidente**

**André Rodini**

**Vice-Presidente**

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 40858/2024  
Data: 15/02/2024 Horário: 15:59  
ADM -

|          |          |
|----------|----------|
| C.M.R.P. |          |
| Proc.    | 40858/24 |
| Fl.      | 02       |
| Rub.     | K        |

**Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2024**



**Marco Aurélio Martins**

**Presidente do Grupo Somos Brasil**



# SOMOS BRASIL

Unidos em um só propósito

@somosbrasilconacon

|                |
|----------------|
| C.M.R.P.       |
| Proc. 40858/24 |
| Fl. 03         |
| Rub. K         |

**OFÍCIO Nº 015/2024**

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2024

**Assunto: Sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei 254/2023 - Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto**

Prezado Presidente Vereador Brando Veiga,

Preliminarmente, externo cordiais cumprimentos.

No ensejo da audiência pública realizada no dia 5 de fevereiro de 2024, na qual tive a honra de participar representando o grupo Somos Brasil, testemunhamos um diálogo frutífero e abrangente sobre o futuro da educação em nosso município. A dedicação e o compromisso de todos os presentes em melhorar o Projeto de Lei 254/2023, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), foram notavelmente inspiradores.

Permita-me, através deste ofício, apresentar algumas sugestões que acreditamos ser fundamentais para o aprimoramento deste projeto tão crucial. Gostaria de relembrar um momento chave da reunião, onde os participantes expressaram preocupação com o atraso na implementação do PME e a necessidade urgente de investimentos e planejamento eficazes na educação. Este raciocínio nos remete ao compromisso assumido por todos nós em não apenas reconhecer os desafios, mas em agir prontamente para superá-los.

Inspirados por este espírito de urgência e comprometimento, propomos as seguintes correções e melhorias ao projeto de lei, conforme segue:



# SOMOS BRASIL

Unidos em um só propósito

@somosbrasilconacon

|       |                      |
|-------|----------------------|
| Proc. | C.M.R.P.<br>40858/24 |
| Fl.   | 01                   |
| Rub.  | K                    |

## Art. 1º

Parágrafo único. (NOVA REDAÇÃO)

**COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DO ART. 211 DA CF QUE TRATA DO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTE PME SERÁ REVISTO E ATUALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SEMED, DURANTE SUA VIGÊNCIA, TODA VEZ QUE O PNE SOFRER QUALQUER ALTERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI, SANCIONADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

## Art. 3º

Rever todo o caput do artigo de forma a explicitar, de forma completa, a composição da comissão de monitoramento do PME fazendo referência ao seu decreto de constituição. Caso exista Fórum Municipal de Educação – FME, legalmente constituído, a prerrogativa do monitoramento é dele em conjunto com a equipe técnica da SEMED, segundo a Lei 13.005/14.

## Art. 4º

Verificar a existência de previsão orçamentária destinada ao cumprimento do PME na Lei Orgânica do Município.

## Art. 5º

Sociedade civil e comunidade escolar não têm a responsabilidade legal de implementar e/ou executar o PME.

## Art. 6º

Listar possíveis origens de “outros recursos captados”.

## Art. 7º

Desnecessário. A prerrogativa já existe.

## 1. EDUCAÇÃO INFANTIL

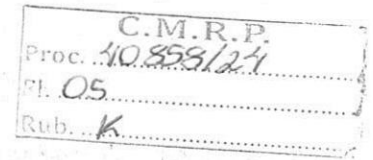
**META 1:** Garantir a manutenção da universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e universalizar o atendimento de educação infantil em creches para as crianças de até 3 (três) anos de idade, de forma a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta até o final da vigência deste PME, sendo 2033.



# SOMOS BRASIL

Unidos em um só propósito

@somosbrasilconacon



## ESTRATÉGIAS

- 1.1 Não especifica o processo do atendimento da demanda manifesta de Educação Infantil na forma de estratégia.
- 1.2. Garantir e revisar, no prazo de um ano, **A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI, ...**
- 1.3. Garantir a manutenção de 1 (um) profissional engenheiro e ampliar no prazo de dois anos, **A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI, ...**
- 1.5. Garantir a manutenção de programas de formação continuada, visando a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais **DA EDUCAÇÃO** que atuam na educação infantil, ~~bem como do pessoal auxiliar, contando com~~ **AMPLIANDO A CELEBRAÇÃO DE** convênios e parcerias com **AS FACULDADES DE EDUCAÇÃO** das Instituições de Ensino Superior (públicas ou privadas).
- 1.7. Especificar quais são as categorias profissionais do “pessoal auxiliar”.
- 1.8. Especificar quais são as categorias profissionais de “demais profissionais da área”.
- 1.9 Especificar que órgãos de controle fiscalizarão a execução da política de educação infantil. Deixar claro que é o Poder Executivo que detém a prerrogativa da revisar a política.
- 1.10. Revisar, no prazo de um ano, **A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI, ...**
- 1.11. ..., envolvendo os ~~diversos~~ profissionais da educação, bem como os usuários **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - SP.**
- 1.12. **TEXTO INCOERENTE!** Garantir efetivo funcionamento do ensino municipal não tem como intuito acompanhar e supervisionar estabelecimentos públicos e privados!
- 1.14. Instituir, no prazo de um ano, **A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI, ...**
- 1.16. Garantir a participação da comunidade escolar (diretores, professores, alunos, funcionários, pais e/ou responsáveis, ~~sociedade civil, entre outros~~) na elaboração, efetivação e fiscalização do projeto político pedagógico.
- 1.17. ..., considerando o projeto pedagógico da ~~instituição~~ unidade escolar
- 1.19. Assegurar a aquisição e manutenção de acervo bibliográfico e/ou recursos pedagógicos nas plataformas digitais destinados à pesquisa e formação de ~~educadores~~ **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ALÉM DE PAIS OU RESPONSÁVEIS.**
- 1.20. Criar e divulgar, anualmente, campanhas informativas sobre o direito ao acesso à educação, bem como realizar a busca ativa das demandas ~~desconhecidas~~ **REPRIMIDAS.**
- 1.21. Garantir a manutenção do programa de acompanhamento das demandas **ESCOLARES**, da rede municipal de ensino, por meio da manutenção de um cadastro único **DEVIDAMENTE PUBLICIZADO NAS MÍDIAS DIGITAIS MANTIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORMA**



# SOMOS BRASIL

Unidos em um só propósito

@somosbrasilconacon

|  |
|--|
| C.M.R.P.                                 |
| Proc. 40855/24                           |
| Fl. 06                                   |
| Rub. <input checked="" type="checkbox"/> |

**PERENE E ACESSÍVEL A QUALQUER TEMPO** aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à toda população.

1.23. Promover, com a participação da União, Estado e das Secretarias responsáveis pela educação, saúde e assistência social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais **E/OU RESPONSÁVEIS** com filhos entre 0 e 5 anos.

1.24. Manter o atendimento em tempo integral (~~este por opção da família~~) das crianças de 0 a 3 anos e adotar, progressivamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento), até o final da vigência deste plano, o atendimento em tempo integral, para crianças de 4 e 5 anos, garantindo-se **TANTO os padrões** de qualidade estabelecidos **QUANTO A OPÇÃO DA FAMÍLIA POR ESSA MODALIDADE DE ENSINO.**

1.26. **FALTOU DEFINIR “ESCOLA DE PAIS”**

1.27. Registrar, por meio de relatórios e portfólio, **A AVALIAÇÃO DO** desenvolvimento e potencialidades das crianças, sem a finalidade de seleção, classificação ou promoção, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.28. **FUNDIR COM A ESTRATÉGIA 1.27.**

1.30. **ESPECIFICAR DO QUE TRATA A DELIBERAÇÃO Nº 01/2001**

1.31. **ESPECIFICAR A NORMA LEGAL VIGENTE QUE TRATA DO NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR.**

1.34. Assegurar, até o final da vigência deste plano, o oferecimento do transporte escolar gratuito, por meio de veículo adequado, **a-estudantes ÀS CRIANÇAS, A PARTIR DOS 4 ANOS**, que residam em bairros onde não existem escolas públicas de Educação Infantil, visando especificamente o deslocamento para a unidade escolar mais próxima, bem como realizar a fiscalização semestral dos veículos (por órgão competente), avaliando a faixa etária do aluno a ser transportado.

1.38. Garantir, a partir da vigência do PME, os serviços de manutenção da estrutura física da escola nos períodos de férias e recesso escolar. **(E NOS DEMAIS PERÍODOS?)**

1.40. Garantir a busca ativa e contínua ~~dos estudantes~~ **DAS CRIANÇAS** matriculadas na rede pública, assegurando o seu direito de permanência na instituição escolar.

1.42. Promover o aperfeiçoamento de educadores, ~~por meio de ações intersetoriais, a fim de que os~~ **DOS** profissionais da educação **PARA QUE consigam identificar** identifiquem situações de violência e agressões que envolvam crianças e adolescentes no âmbito familiar ou institucional, assim como realizar o encaminhamento adequado à rede protetiva, de forma a evitar a revitimização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/17.





# SOMOS BRASIL

Unidos em um só propósito

@somosbrasilconacon

|          |          |
|----------|----------|
| C.M.R.P. |          |
| Proc.    | 40858/27 |
| Fl.      | 07       |
| Rub.     | K        |

## 2. ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, e aumentar gradativamente a taxa anual de aprovação para 98% nos anos iniciais e 95% nos anos finais nos próximos 5 anos.

### ESTRATÉGIAS

2.4. Estabelecer, em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação contínua e/ou paralela ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão em 75% no prazo de cinco anos, e 90% no prazo de 10 anos, garantindo efetiva aprendizagem, com obrigatoriedade de oferta e frequência dos alunos encaminhados. **OS PRAZOS SUPRACITADOS SERÃO SEMPRE CONTABILIZADOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI.**

2.7. Estabelecer momentos de apresentação e reflexão com os pais **E/OU RESPONSÁVEIS** sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos.

2.9. **ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DEVEM SER FEITOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELO CREA!**

2.10. Assegurar que em dois anos, **A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESSA LEI**, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, ~~adequando os espaços e ambientes escolares para~~ necessários a ampliação das atividades extracurriculares, respeitando-se a legislação pertinente aos Sistemas Estadual e Municipal **DE ENSINO**.

2.14. Autorizar o funcionamento de escolas dos sistemas de ensino Estadual e Municipal e **DO SETOR da rede privado** que atendam a todos os requisitos de infraestrutura definidos por legislação específica.

2.26. Fomentar, durante a vigência deste plano, com a participação da União, do Estado, das Secretarias responsáveis pela educação, saúde e assistência social e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais **E/OU RESPONSÁVEIS** e estudantes, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

2.27. Assegurar a continuidade de oferecimento do transporte escolar gratuito, por meio de veículo adequado, a estudantes que residam em bairros onde não existem escolas públicas de Ensino Fundamental, visando especificamente o deslocamento do aluno **NO PERCURSO RESIDÊNCIA - UNIDADE ESCOLAR MAIS PRÓXIMA - RESIDÊNCIA.**

2.28. Promover o aperfeiçoamento de educadores, por meio de ações intersetoriais, a fim de que os **DOS** profissionais da educação **PARA QUE consigam identificar** identifiquem situações de violência e agressões que envolvam crianças e adolescentes no âmbito familiar ou institucional, assim como realizar



# SOMOS BRASIL

Unidos em um só propósito

@somosbrasilconacon

|                |
|----------------|
| C.M.R.P.       |
| Proc. 40858/24 |
| Fl. 08         |
| Rub. K         |

o encaminhamento adequado à rede protetiva, de forma a evitar a revitimização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/17.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

## SEM ESTRATÉGIAS

**Meta 7:** Promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a assegurar, minimamente, as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; e 5,2 no ensino médio.

## SEM ESTRATÉGIAS

### 3. ENSINO MÉDIO

**META 3:** Assegurar a manutenção da universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

## ESTRATÉGIAS

3.3. Estimular a elaboração e execução de propostas político-pedagógicas e administrativas no Ensino Médio, de modo a atender as necessidades e especificidades locais, com a efetiva participação da comunidade **ESCOLAR**.

3.14. Estabelecer ações de controle e acompanhamento dos princípios **PADRÕES** de qualidade relativos à formação continuada do corpo docente, assegurando o cumprimento da legislação em vigor.

3.18. Promover o aperfeiçoamento de educadores, por meio de ações intersetoriais, a fim de que os **DOS** profissionais da educação **PARA QUE** consigam identificar situações de violência e agressões que envolvam crianças e adolescentes no âmbito familiar ou institucional, assim como realizar o encaminhamento adequado à rede protetiva, de forma a evitar a revitimização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/17.

3.22. Assegurar a continuidade de oferecimento do transporte escolar gratuito, por meio de veículo adequado, a estudantes que residam em bairros onde não existem escolas públicas de Ensino Médio, visando especificamente o deslocamento do aluno **NO PERCURSO RESIDÊNCIA - UNIDADE ESCOLAR MAIS PRÓXIMA - RESIDÊNCIA**.





# SOMOS BRASIL

Unidos em um só propósito

@somosbrasilconacon

|                |
|----------------|
| C.M.R.P.       |
| Proc. 40858/21 |
| Fl. 09         |
| Rub. K         |

## 4. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**META 4:** Universalizar, para a população com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados em todos os níveis de ensino até o final da vigência deste plano.

### ESTRATÉGIAS

Destacamos que a implementação dessas sugestões não apenas fortalecerá o PME, mas também refletirá um compromisso profundo com o futuro de nossa cidade. Ao investir na educação, estamos construindo uma Ribeirão Preto mais justa, inovadora e próspera, onde cada cidadão terá a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

Confiantes na receptividade e na diligência desta Comissão, aguardamos ansiosamente a oportunidade de discutir essas sugestões em maior detalhe. Estamos à disposição para colaborar no que for necessário para o aprimoramento deste projeto essencial para o futuro de nossa comunidade educacional.

Agradeço antecipadamente pela atenção e pelo compromisso contínuo com a educação em nosso município.

**MARCO AURÉLIO MARTINS**  
Presidente do Grupo Somos Brasil

Aos Excelentíssimos Senhores  
**Vereador André Rodini**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Educação  
**Vereador Brando Veiga**  
Presidente da Comissão Permanente de Educação  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

JUNTE-SE AO PROJETO DE LEI 254/23  
DE 16/02/2024